

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.**

**Nº 26/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.869.829/0001-30, com sede na Rua Wilma Schlosser, nº 57, Bairro Industrial da cidade de Modelo, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente amparadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 03/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	FLUIDO FREIO 500ML DOT4 Marca: Hi Tech	100 UN	10,90	1.090,00
2	GRAXA LUBRIFICANTE NÃO GRAFITADA Marca: Grax	600 KG	9,75	5.850,00
3	LÍQUIDO PARA ARREFECIMENTO DE RADIADOR COLORAÇÃO ROSA Marca: Deiton Lucheti	150 L	3,90	585,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 140W Marca: Evora Elvin	400 L	13,40	5.360,00
Total R\$ →				12.885,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;

**b)** Os produtos deverão ser entregues na garagem municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 10 (dez) dias após a solicitação;

**c)** Os produtos deverão ser de primeira linha, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

**d)** As embalagens, dependendo do produto, poderão ser unitárias, de litro, três litros ou balde de vinte litros, conforme convier à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.01.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência até 05 (cinco) de março de 2022, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- f) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- g) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** amigavelmente por acordo entre as partes;
- b)** unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c)** por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d)** naquelas previstas na lei de licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que se destinam a utilização do presente objeto contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 06 de abril de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**CONCEITO COMÉRCIO E**  
**DISTRIBUIDORA EIRELI.**  
C/CONTRATADA

Registre-se.